



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.593, de 06 de março de 2013.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2013, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três décimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2012, e 3,17 % (três inteiros e dezessete décimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º. Os vencimentos básicos dos cargos comissionados deste Poder Legislativo serão reajustados no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo não poderá ser inferior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

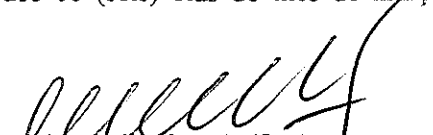
Art. 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre a Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

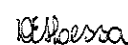
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 06 (seis) dias do mês de março de 2013.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Edacir Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

Registro fls. 40 do Livro Mecanizado nº. 01

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 06/03/2013.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração